PROJETO DE LEI N.º 007/2025.
Autoria: Vários vereadores.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Lidianópolis, bem como o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências..

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS,** Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de elaborar e promover, em todas as esferas da administração do Município de Lidianópolis, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, dispondo de autonomia financeira.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

I - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Lidianópolis.

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI - elaborar e apresentar, trimestral, à Secretaria de Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

XV - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVII - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

XVIII - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

XIX – solicitar as assistências jurídicas, psicológicas e sociais à mulher vítima de violência, de qualquer faixa etária, e acompanhar estes procedimentos.

XX - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado.

XXI - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vive a mulher na cidade e no campo, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

XXII - sugerir a adoção de providência legislativa que vise eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

XXIII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada às políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero; Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por membros e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público, sendo 5 (cinco) membros/conselheiros governamentais e 50% (cinquenta por cento) 5 (cinco) membros/conselheiros não-governamentais representantes da sociedade civil organizada. Art. 4º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I – 1 (um) membro titular e 1(um) membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem indicados pelo responsável da Secretaria;

II – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem indicados pelo responsável da Secretaria;

III – 1 (um) membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal Planejamento, a serem indicados pelo responsável da Secretaria;

IV – 1 (um) membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicados pelo responsável da Secretaria;

V – 1 (um) membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a serem indicados pelo responsável da Secretaria;

Art. 5º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no âmbito do Município, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

Art. 6º Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com direito a voz, sem direito a voto:

| - representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 7º A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será realizada em Assembleias durante as Conferências Municipais da Mulher e/ou Assembleia Geral Popular convocada e publicada em diário oficial, as quais deverão ser realizadas a cada dois anos ou de acordo com o calendário nacional. Parágrafo único. O Regimento

Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 8º Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

Art. 9º. O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se tratar de representantes da sociedade civil organizada, implicará na substituição da representante por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

Art. 10. Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser elaborado no prazo de 60 dias, a contar a data da publicação desta lei.

Art. 13. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante a decreto.

Art. 14. Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.

Art. 15. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 16. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 17. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 18. Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 19. À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete: |- representar o Conselho junto as autoridades, órgãos e entidades; II - dirigir as atividades do Conselho; III - convocar e presidir as sessões do Conselho; IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 20. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho a sua conselheira mais antiga.

Art. 21. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 22. À Secretária-Geral (Executiva) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I- providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

Il- elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III — manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho; V- exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 23. A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Geral (Executiva) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Lidianópolis.

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Assistência Social a adotar as providências para tanto.

Art. 26. O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e seus acompanhantes quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 27. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher. Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes do Poder Público quanto às Delegadas representantes da sociedade civil organizada.

Art. 28. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 29. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Lidianópolis, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município. Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM visa ampliar e garantir recursos financeiros necessários para a efetivação das políticas

públicas voltadas à promoção, à garantia e à realização dos direitos das mulheres, ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contra às mulheres.

Art. 30. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Lidianópolis-FMDML

I - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;

II - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

III - verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Lidianópolis e de seus créditos adicionais;

IV - repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Lidianópolis – FMDML.

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos; VI - doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Lidianópolis; VII - outras receitas correlatas.

Art. 40. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Lidianópolis - FMDML, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Lidianópolis (CMDML);

II - no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres; III - em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV - em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;

V - na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI - no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as munícipes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Lidianópolis;

VII - em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres. Parágrafo único. Os recursos do FMDML serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política

pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal da Assistência Social

Art. 41. As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Lidianópolis - FMDML somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Lidianópolis (CMDML).

Art. 42. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Lidianópolis – FMDML:

I - disponibilidades monetárias em conta ou em caixa oriundas das receitas especificadas no artigo 30º desta Lei;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Lidianópolis – FMDML.

§ 1º Os recursos em espécie que compõem o fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação "Município de Lidianópolis- Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Lidianópolis - FMDML".

§ 2º Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Lidianópolis- FMDML.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) deverá supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Lidianópolis- FMDML, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 44. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Lidianópolis- FMDML evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Lidianópolis.

Art. 45. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Lidianópolis- FMDML, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação afim.

Art. 46. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Lidianópolis - FMDML tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 47. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Lidianópolis - FMDML terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 48. O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Lidianópolis- FMDML será incorporado ao seu orçamento e deverá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 49. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Lidianópolis – FMDML adotará a seguinte estrutura orçamentária:

- Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.
- Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Lidianópolis – FMDML.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Genor da Costa, aos 16 de abril de 2025. (16/04/2025).

Vereadores:

DANILO AUGUSTO BRANCO

SAULO CESAR GUERRA

MARCELO DONIZETE MACIEL

FABIO PINHEIRO DA SILVA

LUCIANA DE JESUS MAIA MOREIRA

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto que tem por finalidade criar o CMDM (Conselho Municipal de Direitos das Mulheres). Nos primórdios das relações humanas, a mulher viu-se tolhida em seus direitos fundamentais como pessoa e cidadã, imposta por sociedades preconceituosas e discriminadoras que, pela ausência de um Estado Democrático de Direito, furtou desta sua capacidade participativa nos movimentos de transformação social. Hoje, a mulher, embora buscando conquistas e respeito em alguns segmentos na estrutura social, atingiu a irreversível posição de participação ativa nas decisões políticas das Nações modernas, ocupa cargos e funções de liderança em instituições públicas ou privadas, dinamizando e integrando o mundo globalizado, dividindo responsabilidades na família, enfim, contribuindo de forma decisiva para um mundo menos desigual e mais fraterno. Apesar destas considerações, persistem na sociedade, discriminações de toda sorte, como nas relações de trabalho, tangenciando pelos maus tratos, violência e violação de direitos no seio da familiar. Em decorrência deste processo, foi criada pela Lei Federal nº 7.353/85, o Conselho dos Direitos da Mulher, que defende e protege os direitos à liberdade, à vida e à igualdade da mulher. Afim de garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania institui-se o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Dada a importância do Conselho dos Direitos da Mulher, que terá também a finalidade de articular com outras instituições e com a sociedade civil. Diante do exposto, solicitamos o recebimento com a regular tramitação e aprovação do presente anteprojeto de lei ordinária por esta egrégia Casa de Leis

Plenário Genor da Costa, aos 16 de abril de 2025. (16/04/2025).

Vereadores:

DANILO AUGUSTO BRANCO

SAULO CESAR GUERRA

MARCELO DONIZETE MACIEL

FABIO PINHEIRO DA SILVA

LUCIANA DE JESUS MAIA MOREIRA